



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 6423/2025)**

Dê-se ao inciso III do *caput* do art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 7º** .....

.....

**III** – utilizar ferramentas de tecnologia da informação desenvolvidas sob controle, governança e salvaguarda das respectivas agências, como inteligência artificial, tecnologias de *big data*, sistemas de análise, processamento, mineração, consulta, cruzamento e raspagem de dados, respeitada a proporcionalidade e assegurada a rastreabilidade de seu uso;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A alteração do texto se impõe para manter soberania, mas ajustar para custódia e controle dos dados e modelos, incluindo requisitos de hospedagem, acesso administrativo, auditoria e vedação de transferência não autorizada.

Evita-se, assim, possível vulneração à soberania nacional, fundamento da República, na forma do art. 1º, I, da CF/88, ante a possibilidade de retenção de dados de inteligência estratégica por empresas estrangeiras.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2026.

**Senador Humberto Costa**

